



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.251, DE 2020

(Da Sra. Aline Gurgel)

"Dispõe sobre a destinação de Recursos Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual e Fundo Nacional da Cultura".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1075/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo n.º 8 de 20 de março de 2020, o Ministério da Cultura determinará a imediata liberação de recursos do Fundo Setorial de Audiovisual (FSA) e do Fundo Nacional de Cultura (FNC) que serão destinados:

§1.º ao pagamento de cachês atrasados e das datas suspensas/adiadas devido à crise do COVID-19;

§2.º à implementação de programa de assistência financeira, renda mínima, para os trabalhadores na área da cultura e dos trabalhadores informais, através do cadastro de sindicatos, dados oficiais e também, de comprovação do trabalho informal na cultura;

§3.º abertura de linha de crédito para equipamentos culturais ou renegociação de crédito, com maior tempo de carência, através de recursos liberados pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

Parágrafo Único – serão suspensas as cobranças de impostos para espaços culturais; cobranças e taxas sobre MEIs e ME da área cultural e acesso aos benefícios do INSS.

Art. 2.º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o presente dispositivo.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo auxiliar o setor cultural, e seus envolvidos, devido à crise que atinge nosso país, que é o COVID-19.

Todos os setores da sociedade estão sendo atingidos pelo vírus e, não poderia ser diferente, os trabalhadores da cultura.

Urge, portanto, da necessidade de adequarmos às novas situações vivenciadas pela população brasileira, dentre elas esses trabalhadores que servem à cultura brasileira e, é por esse motivo que apresentamos a presente proposta e esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

Aline Gurgel
Deputada Federal AP
Republicanos

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO